



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

A pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 28, de 30 de março de 2026, no exercício de suas atribuições legais, julga e responde à solicitação de esclarecimentos apresentada em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026, com as seguintes razões de fato e de direito:

1 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA** encaminhou questionamento ao endereço eletrônico administracao@fortunademinas.mg.gov.br no dia 09/07/2026, às 14h41min, nos seguintes termos:

Prezados,

Estou reenviando o questionamento referente ao Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026, pois o envio anterior foi realizado para um endereço de e-mail incorreto.

Dessa forma, solicito, se possível, a gentileza de considerar o recebimento deste questionamento, tendo em vista que a intenção sempre foi apresentá-lo tempestivamente.

Atenciosamente,

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 71.000.731/0001-85

Logo abaixo desta mensagem, consta um e-mail encaminhado no dia 08/07/2026, às 17h07min (data limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos), direcionado ao endereço institucional licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, o qual, todavia, não constou como recebido ou entregue nos servidores desta Administração Pública:

De: Contrato Memory <contrato@memory.com.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2026 17:07

Para: licitacao@fortunademinas.mg.gov.br <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>

Cc: Alan Silva <alan.silva@memory.com.br>

Assunto: Pedido de Questionamento – Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026

Prezada Senhora Pregoeira,

Boa tarde.

A empresa **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026**, vem, respeitosamente, encaminhar, em anexo, seu **Pedido de Questionamento** acerca de disposições constantes do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

al.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 71.000.731/0001-85

2. DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cumpre registrar a **intempestividade** da presente solicitação. O envio formalizado ao endereço eletrônico correto desta Administração ocorreu apenas às 14h41min do dia 09/07/2026, após o encerramento do prazo regulamentar. Ademais, a interessada não apresentou prova técnica de falha sistêmica ou de recusa do servidor local que justificasse o não recebimento da mensagem originalmente enviada no dia 08/07/2026.

Convém ressaltar que, embora o instrumento convocatório preveja o e-mail como canal subsidiário, restou estipulado que as solicitações deveriam ser encaminhadas, **preferencialmente**, por meio da plataforma oficial AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), cujo sistema esteve apto a receber impugnação ou solicitações de esclarecimentos até às 23h59min do dia 08/07/2026.

Todavia, em estrita observância aos princípios da transparência, da razoabilidade bem como pela garantia do contraditório e ampla defesa, esta Pregoeira conhece do pedido de esclarecimento para, no mérito, passar à análise dos apontamentos efetuados pela empresa, cujas respostas seguem adiante:

3. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Face aos argumentos apresentados pela empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, faz-se as seguintes considerações:

QUESTIONAMENTO 01

Treinamentos supervenientes sem custos adicionais

O item 5.1.4, alínea "b", estabelece que: "Treinamentos supervenientes decorrentes de atualizações legais, evolutivas ou apresentação de novas funcionalidades poderão ocorrer de forma presencial ou remota (online), em ambos os casos sem custos adicionais para o Contratante."

Além disso, a alínea "c" estabelece que: "Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos correrão por conta exclusiva da Contratada."

Todavia, o edital não estabelece:

- limite quantitativo de treinamentos;
- número máximo de eventos presenciais;
- carga horária;
- quantidade de participantes;
- limite anual de solicitações.

Assim, a obrigação assume natureza indeterminada, impossibilitando sua adequada precificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Importante destacar que a estimativa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 deve refletir todas as obrigações relevantes do contrato, permitindo que os licitantes formularem propostas compatíveis com a real dimensão dos serviços.

Quando determinada obrigação possui quantidade indeterminada, transfere-se integralmente ao contratado um risco econômico que sequer pôde ser considerado durante a pesquisa de preços realizada pela Administração.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para consignar expressamente que a realização de treinamentos presenciais (realizados nas instalações que a Prefeitura definir) deverão ser realizados apenas sob demanda, os quais deverão ser objeto de orçamento próprio e aprovação da Prefeitura, visando cobrir os custos não contemplados na fase de orçamento desse edital. Os treinamentos realizados remotamente, de forma *on line*, não terão custos adicionais e deverão ser agendado com antecedência e serão realizados conforme disponibilidade das agendas da Prefeitura e da Contratada.

Resposta ao questionamento 01:

Consta no anexo I (Termo de Referência) do edital:

5.1.4. O treinamento dos servidores municipais deverá ser iniciado imediatamente após a conclusão da fase de implantação do sistema, estendendo-se pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, observadas as seguintes condições:

a) O treinamento inicial pós-implantação será realizado por técnicos da Contratada, de forma presencial, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Fortuna de Minas/MG, viabilizando o aprendizado prático das rotinas sistêmicas no próprio ambiente de trabalho dos servidores;

b) Treinamentos supervenientes decorrentes de atualizações legais, evolutivas ou apresentação de novas funcionalidades poderão ocorrer de forma presencial ou remota (online), em ambos os casos sem custos adicionais para o Contratante, admitindo-se a participação conjunta de servidores de outras administrações clientes da Contratada;

Diferentemente do alegado pela Consultante, a obrigação prevista no item 5.1.4 não possui natureza indeterminada e tampouco viola o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A redação do edital é clara ao estabelecer que os treinamentos supervenientes estão estritamente vinculados a eventos futuros e específicos, quais sejam:

- Atualizações legais;
- Evoluções tecnológicas do sistema;
- Apresentação de novas funcionalidades.

Portanto, não se trata de um número ilimitado de treinamentos ordinários, mas sim de capacitações pontuais e necessárias para a continuidade e a eficácia da prestação dos serviços contratados sempre que o sistema sofrer modificações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A alínea "b" do referido item confere uma faculdade a alternativas à execução, prevendo que tais treinamentos poderão ocorrer de forma presencial OU remota (online).

A flexibilidade do edital permite, inclusive, que a Contratada otimize seus custos realizando treinamentos remotos e unificados (webinars), englobando servidores desta municipalidade e de outros clientes simultaneamente, caso a atualização ou nova funcionalidade impacte a plataforma de maneira geral.

O custo com a atualização de usuários face a evoluções do próprio sistema compõe o risco ordinário do negócio de desenvolvimento e licitação de softwares. Cabe aos licitantes, em sua expertise de mercado, estimar o cronograma de suas próprias atualizações e embutir tais custos na proposta global.

Diante do exposto, verifica-se que a redação atual do edital resguarda o interesse público e confere clareza suficiente para a formulação das propostas, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório. O pedido de alteração referente ao questionamento 01 resta, portanto, **indeferido**.

QUESTIONAMENTO 02

Desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias tecnológicas e customizações

Item do Edital

Item 8.5.2 - "O atendimento compreenderá o esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio na parametrização do sistema, correção de falhas de código (bugs) e desenvolvimento de atualizações tecnológicas sem custos adicionais ao Município."

Item 8.5.3, alínea "c" - "Nível 3 (Engenharia/Desenvolvimento): Atendimento especializado voltado a manutenções evolutivas, correções estruturais na plataforma e adequações complexas do sistema para atendimento a novas legislações."

Nosso entendimento é que a redação dos itens utiliza expressões amplas ("atualizações tecnológicas", "manutenções evolutivas" e "engenharia/desenvolvimento") que podem abranger desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações específicas e alterações exclusivas solicitadas pela Administração, serviços que extrapolam a manutenção ordinária do software e possuem custo próprio.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser suficientemente definido para permitir adequada formação do orçamento estimado e elaboração de propostas exequíveis, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. Obrigações de conteúdo indeterminado impedem a correta precificação e transferem riscos ilimitados ao contratado.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para consignar expressamente que **os serviços executados sem custos adicionais restringem-se às manutenções corretivas, preventivas, atualizações legais dos itens já existentes (não contempla inclusão de novas obrigações), correções de falhas (bugs) e evoluções gerais da plataforma**, excluindo desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações específicas e demais desenvolvimentos sob demanda, os quais deverão ser objeto de orçamento próprio e eventual termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Resposta ao questionamento 02:

A alegação da Consulente de que os itens 8.5.2 e 8.5.3, alínea "c", possuem conteúdo indeterminado não prospera. A contratação em tela adota o modelo de licenciamento de uso de software, no qual as manutenções evolutivas e atualizações tecnológicas são intrínsecas à própria sobrevivência, atualidade e utilidade do sistema licitado.

As expressões "atualizações tecnológicas" e "manutenções evolutivas" referem-se às melhorias contínuas que a Contratada implementa em sua própria plataforma para mantê-la alinhada ao mercado, às diretrizes de segurança da informação e às novas exigências legais gerais — tais como as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Portanto, tais melhorias aproveitam a toda a base de clientes da Contratada e fazem parte do ciclo de vida padrão do produto. Considerando que a Administração Pública já é submetida a um denso arcabouço de obrigações normativas, não se justifica que um município de pequeno porte (com menos de 5 mil habitantes) e quadro limitado de servidores demande customizações específicas que elevem a burocracia estatal. Nada obsta, contudo, que a Administração sugira melhorias para que a Contratada avalie a viabilidade de implementá-las globalmente em sua plataforma, otimizando as rotinas de trabalho de todos os seus usuários.

Para afastar qualquer ambiguidade interpretativa, cabe registrar que o edital não exige o desenvolvimento de customizações exclusivas e específicas de interesse único do Município que desnaturem o produto padrão ou que exijam engenharia individualizada, salvo aquelas estritamente necessárias para a perfeita adequação do sistema à legislação vigente aplicável ao objeto — o que, por óbvio, não se tratará de demanda exclusiva do Município de Fortuna de Minas, mas sim de todos os órgãos públicos equiparados.

O que o instrumento convocatório exige, em estrita observância aos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, é que o sistema fornecido não se torne obsoleto ao longo da execução contratual. As adequações decorrentes de novas legislações configuram risco ordinário da atividade de desenvolvimento de softwares voltados à Administração Pública. Entendimento em sentido contrário inviabilizaria os contratos administrativos, exigindo sua extinção ou aditamento a cada nova instrução normativa ou decisão dos órgãos de controle, cujos cumprimentos são de caráter obrigatório e geral.

A precificação das propostas deve considerar o custo de manutenção global da plataforma da licitante. Não há transferência de riscos ilimitados, uma vez que a demanda por atualizações legais e correções estruturais é perfeitamente previsível dentro do escopo de atuação de empresas especializadas no setor de tecnologia governamental.

Diante do exposto, restando evidente que as manutenções evolutivas e atualizações tecnológicas referem-se à plataforma geral fornecida e às adequações legais obrigatórias, **indefer-se** também o pedido de alteração da redação do edital referente ao questionamento 02, mantendo-se os exatos termos dos itens 8.5.2 e 8.5.3 por estarem em perfeita consonância com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

QUESTIONAMENTO 03

Da necessidade de delimitação das obrigações relativas às atualizações, melhorias, novas implementações e funcionalidades

Itens do Edital e do Termo de Referência

Edital – Item g.3 - *"A atualização dos sistemas deverá ser efetivada sempre que houver o lançamento de novas versões que agreguem melhorias, correções ou correções de segurança do software. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização pelo fabricante ou por solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município."*

Termo de Referência – Item 8.15.4 – *"As novas implementações solicitadas e aprovadas pela Administração deverão integrar definitivamente o sistema, permanecendo abrangidas pelo valor da locação/manutenção, vedada qualquer cobrança adicional."*

Minuta do Contrato – Item 24.3 - *"A atualização dos sistemas deverá ser efetivada sempre que houver o lançamento de novas versões que agreguem melhorias, correções ou correções de segurança do software. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização pelo fabricante ou por solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município."*

Entendemos A interpretação conjunta dos dispositivos acima permite concluir que qualquer solicitação da Administração que envolva melhorias, novas implementações ou novas funcionalidades poderá ser exigida sem qualquer contraprestação financeira, passando a integrar definitivamente a solução contratada.

Todavia, há distinção técnica entre esses serviços listados em um mesmo contexto. Para melhor entendimento, separamos em dois grupos:

Grupo 01: Atualizações corretivas; atualizações legais; correções de segurança; novas versões disponibilizadas pelo fabricante para toda a base de clientes;

Grupo 02: Desenvolvimento de novas funcionalidades; customizações específicas; alterações exclusivas de regras de negócio e novas implementações solicitadas pela Administração.

Enquanto o Grupo 01 integra a manutenção ordinária da solução, o Grupo 02 configuram desenvolvimento de software sob demanda, exigindo levantamento de requisitos, análise técnica, programação, testes, homologação e implantação, constituindo serviços distintos do objeto originalmente licitado.

A manutenção da redação atual amplia de forma indeterminada o escopo contratual, impondo à futura contratada obrigações sem limites objetivos e sem demonstrar que tais custos integraram a pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado da contratação.

Tal situação contraria o disposto nos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o objeto seja claramente definido, que a fase preparatória caracterize adequadamente todas as obrigações da contratação e que o orçamento estimado seja compatível com os encargos efetivamente exigidos, permitindo a formulação de propostas exequíveis e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pedidos

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, para que:

1. **Seja excluída a expressão "ou por solicitação do CONTRATANTE"** constante do item g.3 do Edital e do item 24.3 da Minuta Contratual, mantendo-se apenas a obrigação de implantação das novas versões disponibilizadas pelo fabricante da solução.
2. **Seja alterada a redação do item 8.15.4 do Termo de Referência**, para consignar expressamente que as novas implementações, novas funcionalidades, customizações específicas, alterações exclusivas de regras de negócio e demais desenvolvimentos solicitados pela Administração **não integram os serviços de manutenção e locação do sistema**, devendo, quando houver interesse da Administração, ser objeto de orçamento específico e de instrumento contratual próprio, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
3. **Seja esclarecido que os serviços executados sem custos adicionais restringem-se exclusivamente às correções de falhas (bugs), atualizações legais, correções de segurança e novas versões disponibilizadas de forma geral pelo fabricante**, afastando qualquer interpretação que permita a exigência de desenvolvimento contínuo de software sob demanda sem a correspondente remuneração.

Resposta ao questionamento 03:

A interpretação da Consulente de que o edital impõe uma obrigação ilimitada de desenvolvimento sob demanda parte de uma premissa equivocada. As atualizações previstas no item g.3 do Edital e no item 24.3 da Minuta de Contrato referem-se estritamente a atualizações automáticas e globais da plataforma (correções de segurança, correções de falhas/bugs e novas versões do fabricante).

Tais melhorias são aplicadas uniformemente a toda a base de clientes do software licitado, integrando o ciclo de vida padrão do produto. A expressão "ou por solicitação do CONTRATANTE" serve apenas para que a Administração exija a aplicação de uma versão ou correção que o fabricante já disponibilizou no mercado, mas que porventura ainda não tenha sido replicada no ambiente do Município.

Já o item 8.15 do Termo de Referência rege o Acordo de Nível de Serviço (SLA) e, especificamente no subitem 8.15.2, delimita com clareza o procedimento para o caso de "Nova Implementação" (ajustes e alterações decorrentes de mudanças na rotina interna da Contratante).

Diferentemente do alegado pela Consulente, o edital não confere poderes unilaterais ou impositivos à Administração para exigir desenvolvimentos complexos a seu bel-prazer, uma vez que o texto prevê expressamente que tais melhorias ocorrerão:

"Desde que aprovados entre as partes" (Subitem 8.15.2); e
Com cronograma de solução "Acordado entre as partes (varia conforme complexidade da solicitação)" (Subitem 8.15.2).

Portanto, há salvaguarda para a Contratada, competindo a ela analisar a viabilidade técnica e comercial de qualquer ajuste solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O item 8.15.4 estabelece que, caso e após aprovados e efetivados esses desenvolvimentos de comum acordo, eles passarão a integrar a plataforma geral e estarão cobertos pelo valor regular de locação e manutenção.

Essa cláusula visa impedir que, após concordar voluntariamente em realizar uma melhoria no sistema que beneficiará a rotina pública, a Contratada passe a cobrar taxas adicionais de suporte, manutenção ou "pedágios" específicos para manter aquela função ativa. Trata-se de regra padrão para o modelo de licenciamento de uso de software, que visa garantir a modicidade e a previsibilidade dos custos contratuais para a Administração.

Verifica-se que o instrumento convocatório encontra-se em perfeita harmonia com os arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, pois delimita os riscos, prevê a necessidade de mútuo consentimento para alterações de rotina e define claramente as regras de SLA.

Diante do exposto, por inexistir a alegada indeterminação de objeto citada no questionamento 03, novamente **indefere-se** o pedido de retificação ou exclusão de itens do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

QUESTIONAMENTO 04

Atendimentos presenciais sem limitação objetiva

Item do Edital

Item 5.1.8 - *"Os serviços serão prestados ordinariamente de forma remota (nuvem) e, quando exigida presença física, nas dependências da Prefeitura, da Câmara Municipal ou em locais indicados pela Administração Pública, conforme cronograma de trabalho pactuado e ordens de serviço emitidas."*

Item 5.1.4, alínea "c" - *"Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos da Contratada correrão por sua inteira e exclusiva conta."*

Entendemos que o edital não estabelece limite para atendimentos presenciais nem para as despesas de deslocamento, permitindo a transferência de custos ilimitados ao contratado sem que tais quantitativos tenham sido previamente definidos.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser definido de forma suficiente para permitir a estimativa dos custos da contratação e a elaboração de propostas compatíveis com sua efetiva execução.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para estabelecer critério objetivo quanto aos atendimentos presenciais extraordinários, bem como prever que demandas presenciais que extrapolem a rotina contratual sejam previamente autorizadas e remuneradas mediante instrumento próprio.

Resposta ao questionamento 04:

A alegação da Consulente de que o edital impõe a transferência de riscos econômicos e despesas logísticas ilimitadas não se sustenta diante de uma análise sistemática das cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

reguladoras do certame.

O item 5.1.8 do Termo de Referência é categórico ao estabelecer a matriz de execução do objeto: "*Os serviços serão prestados ordinariamente de forma remota (nuvem)*". A atuação presencial configura-se, portanto, como **exceção** à regra geral de atendimento, cuja ocorrência está estritamente vinculada a eventos certos e etapas específicas do contrato.

A necessidade de deslocamento e presença física dos técnicos da Contratada está perfeitamente balizada e delimitada pelo edital em três momentos claros e previsíveis:

- **Treinamento Inicial Pós-Implantação (Item 5.1.4, alínea "a"):** Obrigação de caráter presencial com balizamento temporal expresso, devendo ocorrer no período delimitado de até 15 (quinze) dias corridos logo após a fase de implantação.
- **Treinamentos Supervenientes (Item 5.1.4, alínea "b"):** Conforme já esclarecido em questionamentos anteriores, possui caráter alternativo, podendo a Contratada optar pela execução remota (online) e unificada para mitigar custos logísticos.
- **Suporte e Acompanhamento "In Loco" (Item 8.4.1):** O edital afasta por completo a tese de "indeterminação de quantitativos" ao fixar textualmente que essas atividades nas dependências da Administração "*serão cobertas pela carga de horas técnicas previstas no objeto desta contratação*":

8.4. Acompanhamento e Suporte "In Loco"

8.4.1. Concluída a fase de homologação e implantação, havendo necessidade de atendimento nas dependências da Contratante, a Contratada disponibilizará profissionais especializados para realizar o acompanhamento técnico presencial (in loco) nas sedes da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal. Tais profissionais prestarão suporte em tempo real, promovendo a capacitação de novos usuários e a orientação técnica para o bom uso do sistema. Estas atividades, por extrapolarem os compromissos do atendimento remoto, serão cobertas pela carga de horas técnicas previstas no objeto desta contratação.

Ademais, o item 5.1.8 estabelece que as demandas por presença física ocorrerão "conforme cronograma de trabalho pactuado". A exigência de pactuação prévia de cronograma garante que a Contratada participará ativamente do planejamento dos deslocamentos, permitindo a otimização logística de suas equipes e impedindo convocações arbitrárias, tempestivas ou sem justificativa técnica por parte da Administração.

A alínea "c" do item 5.1.4 (atribuição dos custos logísticos à Contratada) reflete a distribuição regular de riscos em contratações de tecnologia sob o modelo de escopo fechado ou franquia de horas. Compete às licitantes, considerando o teto de horas técnicas estipulado e o cronograma planejado, mensurar tais despesas em suas propostas comerciais.

Restando demonstrado que o edital define os limites temporais, a matriz preferencialmente remota e o teto de horas técnicas para os atendimentos presenciais, cumprem-se integralmente os ditames dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, fica **indeferido** o pedido de alteração ou retificação da redação do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

referente ao questionamento 04, mantendo-se os itens 5.1.4, 5.1.8 e 8.4.1 em seus exatos termos originais.

QUESTIONAMENTO 05

Da ausência de critérios técnicos para definição dos SLA's

Item 8.5.3 - "O Suporte Técnico será classificado e prestado sob os seguintes níveis de severidade e atendimento..." (com os respectivos prazos de atendimento e solução previstos para cada nível de criticidade). O edital ainda estabelece prioridade máxima para atendimentos relacionados ao SICOM, SICONFI, SIAFIC e demais obrigações legais do Município.

Da ausência de critérios técnicos para definição dos SLA's

A imposição de SLA's representa obrigação contratual de elevado impacto econômico, capaz de influenciar diretamente a composição dos custos da proposta, razão pela qual sua previsão demanda fundamentação técnica e compatibilidade com a estimativa de preços elaborada pela Administração.

Além disso, os SLA's previstos no edital estabelecem prazos rígidos para atendimento e solução de chamados, inclusive aqueles classificados como Engenharia/Desenvolvimento, envolvendo manutenções evolutivas, adequações estruturais e alterações decorrentes de novas legislações, desenvolvimento de funcionalidades; sendo que todos esses dependem de análise técnica, levantamento de requisitos, programação, testes e homologação, não sendo possível estabelecer prazo uniforme previamente para sua conclusão.

Também, para todos os SLAs, o edital não apresenta qualquer estudo técnico que demonstre que tais prazos refletem os padrões praticados pelo mercado ou que tenham sido considerados na pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado. A manutenção dessa exigência transfere à futura contratada risco técnico e econômico incompatível com a natureza desses serviços, restringindo a competitividade e dificultando a elaboração de propostas exequíveis.

Os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a contratação deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, exigindo que o objeto seja adequadamente caracterizado e que as obrigações contratuais possam ser corretamente precificadas pelos licitantes.

Pedido

Considerando que o próprio contrato já dispõe de instrumentos suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, tais como fiscalização contratual, aplicação de penalidades, multas, advertências e demais mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, solicitamos a **exclusão integral dos SLA's previstos no edital**, mantendo-se a execução contratual submetida aos mecanismos ordinários de fiscalização, acompanhamento e aplicação de penalidades já previstos na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório.

Em caso de negativa do item, requer-se a exclusão dos SLA's aplicáveis às atividades de desenvolvimento, manutenção evolutiva, implementação de novas funcionalidades, customizações, adequações estruturais e alterações decorrentes de mudanças legislativas e os classificados como Engenharia / Desenvolvimento, pelos fundamentos já apresentados. Subsidiariamente, para os demais SLA's dos demais serviços, requer-se a revisão desses SLA's para prazos compatíveis com a complexidade inerente às atividades, mediante a devida justificativa técnica constante do processo administrativo e inclusão dos custos advindos com esse SLA, no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Resposta ao questionamento 05:

O pedido de exclusão integral ou parcial dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) não encontra amparo legal ou técnico. Nas contratações públicas que envolvem Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a instituição de indicadores de qualidade e prazos de atendimento (SLA) é uma exigência diretamente ligada aos princípios da eficiência e do planejamento, nos termos do art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O SLA não se confunde com as sanções ordinárias do processo licitatório (como multas e advertências), mas funciona como um critério objetivo de aferição da qualidade do serviço prestado para fins de dimensionamento do pagamento, evitando que a Administração Pública remunere integralmente uma solução que permaneça indisponível ou inoperante.

A Consulente alega que o edital estabelece prazos uniformes e incompatíveis para atividades complexas de engenharia, manutenção evolutiva e alterações legislativas. Contudo, tal afirmação é categoricamente contrariada pelo próprio texto do edital.

Conforme disposto na tabela de Acordo de Nível de Serviço do item 8.15.2, na linha correspondente à "**NOVA IMPLEMENTAÇÃO**" (que abrange justamente os ajustes e alterações decorrentes de rotinas internas e melhorias), os prazos definidos são:

- **Resposta/Avaliação:** Até 5 (cinco) dias úteis para avaliação e acordo.
- **Solução:** "Acordado entre as partes (varia conforme complexidade da solicitação)."

Fica evidente, portanto, que o edital não fixou um prazo rígido ou arbitrário de horas para desenvolvimentos e customizações estruturais. Ao contrário, o instrumento reconheceu explicitamente a variabilidade e a complexidade técnica dessas demandas, relegando o prazo de entrega ao mútuo consentimento e cronograma a ser pactuado entre as partes em cada caso concreto.

Os prazos estipulados para os níveis de severidade "Crítica", "Alta", "Média" e "Baixa" referem-se à manutenção corretiva (erros, bugs, interrupções e quedas de sistema) e guardam estrita consonância com os padrões de mercado praticados pelas empresas do setor de tecnologia governamental.

Garantir o restabelecimento de sistemas vitais à máquina pública (como SIAFIC, SICOM e SICONFI) em poucas horas é medida impositiva para evitar a paralisação de serviços essenciais à população e o descumprimento de prazos fiscais e legais pelo Município. Da mesma forma que uma empresa privada não pode suspender suas atividades por muito tempo sob o risco de acumular prejuízos financeiros, a Administração Pública também não deve fazê-lo, sob pena de causar graves prejuízos aos cofres públicos e, em especial, ao cidadão.

Por fim, cabe ressaltar que o subitem 8.15.5 funciona como uma matriz de exclusão de responsabilidade que protege integralmente a futura Contratada contra penalizações injustas, garantindo que o SLA não será computado ou punido caso haja atrasos comprovadamente motivados por:

- Problemas na infraestrutura do próprio Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Má qualificação do chamado por parte dos servidores;
- Indisponibilidade de funcionários da Contratante para validação;
- Casos fortuitos ou de força maior.
- Indisponibilidades dos sistemas públicos governamentais externos, tais como SIAFIC, SICOM e SICONFI.

Demonstrado que os prazos de suporte corretivo são razoáveis, que os prazos de desenvolvimento evolutivo estão abertos à pactuação prévia e que o SLA atende ao princípio da eficiência, mais uma vez, indefer-se o pedido de exclusão ou de alteração dos termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) referente ao questionamento 05, mantendo-se o item 8.15 e seus subitens inalterados.

QUESTIONAMENTO 06

Da exigência de suporte técnico em regime 24x7

Item do Edital - Item g.1.1 - "Suporte 24x7."

O edital exige a disponibilização de suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem apresentar justificativa técnica para essa exigência e sem demonstrar que tal estrutura operacional foi considerada na pesquisa de preços que subsidiou o orçamento estimado da contratação.

A manutenção de equipe permanente em regime ininterrupto representa custo operacional relevante, influenciando diretamente a composição do preço ofertado.

Os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 determinam que as exigências do edital sejam compatíveis com o planejamento da contratação e com a estimativa de preços, permitindo a elaboração de propostas exequíveis.

Pedido

Requer-se a exclusão da exigência de suporte em regime 24x7, mantendo-se o atendimento em horário comercial.

Resposta ao questionamento 06:

A Consulente aponta suposta incompatibilidade e ausência de razoabilidade na exigência de suporte em regime 24x7 (item g.1.1) frente ao custo operacional que tal estrutura demandaria. Contudo, a interpretação correta dos dispositivos editalícios exige uma segregação técnica entre a **disponibilidade da solução tecnológica** e o **atendimento humano de suporte**.

Para melhor compreensão, transcrevem-se os regramentos contidos no instrumento convocatório:

"g.1.1) Após a ativação dos módulos, os serviços de licenciamento e suporte deverão estar disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente."

"8.5.4. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Gerenciamento de Atendimento (ferramenta de Help Desk) baseado na web, permitindo ao Município registrar, monitorar e auditar o andamento dos chamados e os tempos de resposta.”

“8.5.5. O canal de chamados deverá funcionar, no mínimo, durante os dias úteis e em horário comercial condizente com a rotina municipal, compreendido entre 08h00 e 17h00.”

O item g.1.1 refere-se à continuidade da prestação dos serviços de licenciamento, hospedagem em nuvem (Data Center) e funcionamento da plataforma. Por se tratar de um sistema que alimenta portais de transparência, serviços ao cidadão e rotinas automáticas de integração, as soluções integradas devem permanecer ativas, acessíveis e operacionais em regime ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7). Uma interrupção total do sistema no fim de semana, por exemplo, lesaria gravemente o interesse público e o direito constitucional de acesso à informação.

O suporte técnico contínuo está devidamente dimensionado e apresentado nos itens 8.5.4 e 8.5.5. A ferramenta de *Help Desk* baseada na web (item 8.5.4) permite que a Administração registre chamados eletrônicos a qualquer momento, inclusive aos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente. Essa previsão é necessária porque, embora o Município possua horário regular de funcionamento, demandas excepcionais podem exigir o uso do sistema por servidores fora do expediente ordinário.

Nos casos em que o registro do chamado for efetuado em dias não úteis ou fora do horário comercial, **o prazo para atendimento e solução começará a fluir estritamente a partir do primeiro minuto do horário útil imediatamente seguinte**. Todos os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) são computados em dias e horas úteis.

Por sua vez, o atendimento humano especializado para triagem, esclarecimento de dúvidas e tratativas técnicas de alta complexidade (Níveis 1, 2 e 3) está adstrito ao item 8.5.5 do Termo de Referência, que delimita o funcionamento do canal de atendimento entre **08h00 e 17h00, em dias úteis**.

Portanto, o edital **não exige** a manutenção de equipes de suporte técnico ou engenheiros de *software* em regime de plantão ou prontidão durante as madrugadas, finais de semana ou feriados.

Esclarecida a divisão entre a disponibilidade ininterrupta da plataforma (padrão nativo de arquiteturas em nuvem) e o suporte humano em horário comercial, resta afastada a tese de "elevação desmedida de custos operacionais". A pesquisa de preços realizada pela Administração considerou os valores praticados pelo mercado para soluções em nuvem com suporte em horário expediente, cumprindo integralmente os ditames legais de planejamento e exequibilidade (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021).

Fica formalmente esclarecido que a exigência de regime 24x7 vincula-se à disponibilidade contínua de acesso à plataforma em nuvem, ao passo que o atendimento técnico humano observará estritamente o horário comercial e dias úteis, nos exatos termos do item 8.5.5, **indeferindo-se** o pedido de alteração textual do edital a que se refere o questionamento 06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Considerando que os argumentos apresentados pela Consulente referem-se a questões técnicas afetas ao objeto, cumpre destacar que todas as respostas e análises contidas neste documento foram elaboradas em conjunto com o setor requisitante, detentor do conhecimento técnico acerca do objeto e das obrigações estipuladas para a presente contratação.

Deste modo, com base nos esclarecimentos e fundamentações apresentados, **resta decidido que não há necessidade de RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.**

Pelas razões expendidas, comunicamos que a **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 SERÁ REALIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2026**, por meio do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), em estrito cumprimento ao cronograma original previsto no instrumento convocatório.

Fortuna de Minas, 13 de julho de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**

**RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO**



Fwd: ENC: Pedido de Questionamento – Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026



De Secretaria de Administração <administracao@fortunademinas.mg.gov.br>
Para licitacao <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 09/07/2026 14:54

FORTUNA DE MINAS PM _QUESTIONAMENTO VF.pdf (~312 KB)

Boa tarde,

Segue para conhecimento e devidas providencias.

Att

Rodolfo Mascarenhas Lanza
Secretário Municipal de Administração
Fortuna de Minas - MG
(31)99572-6211 Whatsapp

----- Mensagem original -----

Assunto: ENC: Pedido de Questionamento – Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026

Data: 09/07/2026 14:41

De: Contrato Memory <contrato@memory.com.br>

Para: "administracao@fortunademinas.mg.gov.br"
<administracao@fortunademinas.mg.gov.br>, "informatica@fortunademinas.mg.gov.br"
<informatica@fortunademinas.mg.gov.br>

Cópia: "compras@fortunademinas.mg.gov.br" <compras@fortunademinas.mg.gov.br>, Alan Silva <alan.silva@memory.com.br>

Prezados,

Estou reenviando o questionamento referente ao Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026, pois o envio anterior foi realizado para um endereço de e-mail incorreto.

Dessa forma, solicito, se possível, a gentileza de considerar o recebimento deste questionamento, tendo em vista que a intenção sempre foi apresentá-lo tempestivamente.

Atenciosamente,

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 71.000.731/0001-85

De: Contrato Memory <contrato@memory.com.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2026 17:07

Para: licitacao@fortunademinas.mg.gov.br <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>

Cc: Alan Silva <alan.silva@memory.com.br>

Assunto: Pedido de Questionamento – Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026

Prezada Senhora Pregoeira,

Boa tarde.

A empresa **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 44/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026**, vem, respeitosamente, encaminhar, em anexo, seu **Pedido de Questionamento** acerca de disposições constantes do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail .

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 71.000.731/0001-85

Contrato Memory

(31) 2126-6388

memory.com.br - [Instagram](#) - [Facebook](#) - [Linkedin](#)



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

Prezada Senhora Pregoeira,

A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, após análise do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual, vem, respeitosamente, solicitar os questionamento abaixo:

QUESTIONAMENTO 01

Treinamentos supervenientes sem custos adicionais

O item 5.1.4, alínea "b", estabelece que: *"Treinamentos supervenientes decorrentes de atualizações legais, evolutivas ou apresentação de novas funcionalidades poderão ocorrer de forma presencial ou remota (online), em ambos os casos sem custos adicionais para o Contratante."*

Além disso, a alínea "c" estabelece que: *"Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos correrão por conta exclusiva da Contratada."*

Todavia, o edital não estabelece:

- limite quantitativo de treinamentos;
- número máximo de eventos presenciais;
- carga horária;
- quantidade de participantes;
- limite anual de solicitações.

Assim, a obrigação assume natureza indeterminada, impossibilitando sua adequada precificação.

Importante destacar que a estimativa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 deve refletir todas as obrigações relevantes do contrato, permitindo que os licitantes formulem propostas compatíveis com a real dimensão dos serviços.

Quando determinada obrigação possui quantidade indeterminada, transfere-se integralmente ao contratado um risco econômico que sequer pôde ser considerado durante a pesquisa de preços realizada pela Administração.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para consignar expressamente que a realização de treinamentos presenciais (realizados nas instalações que a Prefeitura definir) deverão ser realizados apenas sob demanda, os quais deverão ser objeto de orçamento próprio e aprovação da Prefeitura, visando cobrir os custos não contemplados na fase de orçamento desse edital. Os treinamentos realizados remotamente, de forma *on line*, não terão custos adicionais e deverão ser agendado com antecedência e serão realizados conforme disponibilidade das agendas da Prefeitura e da Contratada.

QUESTIONAMENTO 02

Desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias tecnológicas e customizações

Item do Edital

Item 8.5.2 - "O atendimento compreenderá o esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio na parametrização do sistema, correção de falhas de código (bugs) e desenvolvimento de atualizações tecnológicas sem custos adicionais ao Município."

Item 8.5.3, alínea "c" - "Nível 3 (Engenharia/Desenvolvimento): Atendimento especializado voltado a manutenções evolutivas, correções estruturais na plataforma e adequações complexas do sistema para atendimento a novas legislações."

Nosso entendimento é que a redação dos itens utiliza expressões amplas ("atualizações tecnológicas", "manutenções evolutivas" e "engenharia/desenvolvimento") que podem abranger desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações específicas e alterações exclusivas solicitadas pela Administração, serviços que extrapolam a manutenção ordinária do software e possuem custo próprio.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser suficientemente definido para permitir adequada formação do orçamento estimado e elaboração de propostas exequíveis, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. Obrigações de conteúdo indeterminado impedem a correta precificação e transferem riscos ilimitados ao contratado.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para consignar expressamente que **os serviços executados sem custos adicionais restringem-se às manutenções corretivas, preventivas, atualizações legais dos itens já existentes (não contempla inclusão de novas obrigações), correções de falhas (bugs) e evoluções gerais da plataforma**, excluindo desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações específicas e demais desenvolvimentos sob demanda, os quais deverão ser objeto de orçamento próprio e eventual termo aditivo.

QUESTIONAMENTO 03

Da necessidade de delimitação das obrigações relativas às atualizações, melhorias, novas implementações e funcionalidades

Itens do Edital e do Termo de Referência

Edital – Item g.3 - "A atualização dos sistemas deverá ser efetivada sempre que houver o lançamento de novas versões que agreguem melhorias, correções ou correções de segurança do software. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização pelo fabricante ou por solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município."

Termo de Referência – Item 8.15.4 – "As novas implementações solicitadas e aprovadas pela Administração deverão integrar definitivamente o sistema, permanecendo abrangidas pelo valor da locação/manutenção, vedada qualquer cobrança adicional."

Minuta do Contrato – Item 24.3 - "A atualização dos sistemas deverá ser efetivada sempre que houver o lançamento de novas versões que agreguem melhorias, correções ou correções de segurança do software. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10

(dez) dias úteis após a disponibilização pelo fabricante ou por solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município."

Entendemos A interpretação conjunta dos dispositivos acima permite concluir que qualquer solicitação da Administração que envolva melhorias, novas implementações ou novas funcionalidades poderá ser exigida sem qualquer contraprestação financeira, passando a integrar definitivamente a solução contratada.

Todavia, há distinção técnica entre esses serviços listados em um mesmo contexto. Para melhor entendimento, separamos em dois grupos:

Grupo 01: Atualizações corretivas; atualizações legais; correções de segurança; novas versões disponibilizadas pelo fabricante para toda a base de clientes;

Grupo 02: Desenvolvimento de novas funcionalidades; customizações específicas; alterações exclusivas de regras de negócio e novas implementações solicitadas pela Administração.

Enquanto o Grupo 01 integra a manutenção ordinária da solução, o Grupo 02 configuram desenvolvimento de software sob demanda, exigindo levantamento de requisitos, análise técnica, programação, testes, homologação e implantação, constituindo serviços distintos do objeto originalmente licitado.

A manutenção da redação atual amplia de forma indeterminada o escopo contratual, impondo à futura contratada obrigações sem limites objetivos e sem demonstrar que tais custos integraram a pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado da contratação.

Tal situação contraria o disposto nos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o objeto seja claramente definido, que a fase preparatória caracterize adequadamente todas as obrigações da contratação e que o orçamento estimado seja compatível com os encargos efetivamente exigidos, permitindo a formulação de propostas exequíveis e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pedidos

Diante do exposto, requer-se a **retificação do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual**, para que:

1. **Seja excluída a expressão "ou por solicitação do CONTRATANTE"** constante do item **g.3 do Edital** e do item **24.3 da Minuta Contratual**, mantendo-se apenas a obrigação de implantação das novas versões disponibilizadas pelo fabricante da solução.
2. **Seja alterada a redação do item 8.15.4 do Termo de Referência**, para consignar expressamente que as novas implementações, novas funcionalidades, customizações específicas, alterações exclusivas de regras de negócio e demais desenvolvimentos solicitados pela Administração **não integram os serviços de manutenção e locação do sistema**, devendo, quando houver interesse da Administração, ser objeto de orçamento específico e de instrumento contratual próprio, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
3. **Seja esclarecido que os serviços executados sem custos adicionais restringem-se exclusivamente às correções de falhas (bugs), atualizações legais, correções de segurança e novas versões disponibilizadas de forma geral pelo fabricante**, afastando qualquer interpretação que permita a exigência de desenvolvimento contínuo de software sob demanda sem a correspondente remuneração.

QUESTIONAMENTO 04

Atendimentos presenciais sem limitação objetiva

Item do Edital

Item 5.1.8 - "Os serviços serão prestados ordinariamente de forma remota (nuvem) e, quando exigida presença física, nas dependências da Prefeitura, da Câmara Municipal ou em locais indicados pela Administração Pública, conforme cronograma de trabalho pactuado e ordens de serviço emitidas."

Item 5.1.4, alínea "c" - "Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos da Contratada correrão por sua inteira e exclusiva conta."

Entendemos que o edital não estabelece limite para atendimentos presenciais nem para as despesas de deslocamento, permitindo a transferência de custos ilimitados ao contratado sem que tais quantitativos tenham sido previamente definidos.

Nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser definido de forma suficiente para permitir a estimativa dos custos da contratação e a elaboração de propostas compatíveis com sua efetiva execução.

Pedido

Requer-se a alteração da redação para estabelecer critério objetivo quanto aos atendimentos presenciais extraordinários, bem como prever que demandas presenciais que extrapolem a rotina contratual sejam previamente autorizadas e remuneradas mediante instrumento próprio.

QUESTIONAMENTO 05

Da ausência de critérios técnicos para definição dos SLA's

Item 8.5.3 - "O Suporte Técnico será classificado e prestado sob os seguintes níveis de severidade e atendimento..." (com os respectivos prazos de atendimento e solução previstos para cada nível de criticidade). O edital ainda estabelece prioridade máxima para atendimentos relacionados ao SICOM, SICONFI, SIAFIC e demais obrigações legais do Município.

Da ausência de critérios técnicos para definição dos SLA's

A imposição de SLA's representa obrigação contratual de elevado impacto econômico, capaz de influenciar diretamente a composição dos custos da proposta, razão pela qual sua previsão demanda fundamentação técnica e compatibilidade com a estimativa de preços elaborada pela Administração.

Além disso, os SLA's previstos no edital estabelecem prazos rígidos para atendimento e solução de chamados, inclusive aqueles classificados como Engenharia/Desenvolvimento, envolvendo manutenções evolutivas, adequações estruturais e alterações decorrentes de novas legislações, desenvolvimento de funcionalidades; sendo que todos esses dependem de análise técnica, levantamento de requisitos, programação, testes e homologação, não sendo possível estabelecer prazo uniforme previamente para sua conclusão.

Também, para todos os SLAs, o edital não apresenta qualquer estudo técnico que demonstre que tais prazos refletem os padrões praticados pelo mercado ou que tenham sido considerados na pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado. A manutenção dessa exigência transfere à futura contratada risco técnico e econômico incompatível com a natureza desses serviços, restringindo a competitividade e dificultando a elaboração de propostas exequíveis.

Os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a contratação deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, exigindo que o objeto seja adequadamente caracterizado e que as obrigações contratuais possam ser corretamente precificadas pelos licitantes.

Pedido

Considerando que o próprio contrato já dispõe de instrumentos suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, tais como fiscalização contratual, aplicação de penalidades, multas, advertências e demais mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, solicitamos a **exclusão integral dos SLA's previstos no edital**, mantendo-se a execução contratual submetida aos mecanismos ordinários de fiscalização, acompanhamento e aplicação de penalidades já previstos na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório.

Em caso de negativa do item, requer-se a exclusão dos SLA's aplicáveis às atividades de desenvolvimento, manutenção evolutiva, implementação de novas funcionalidades, customizações, adequações estruturais e alterações decorrentes de mudanças legislativas e os classificados como Engenharia / Desenvolvimento, pelos fundamentos já apresentados. Subsidiariamente, para os demais SLA's dos demais serviços, requer-se a revisão desses SLA's para prazos compatíveis com a complexidade inerente às atividades, mediante a devida justificativa técnica constante do processo administrativo e inclusão dos custos advindos com esse SLA, no orçamento.

QUESTIONAMENTO 06

Da exigência de suporte técnico em regime 24x7

Item do Edital - Item g.1.1 - "Suporte 24x7."

O edital exige a disponibilização de suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem apresentar justificativa técnica para essa exigência e sem demonstrar que tal estrutura operacional foi considerada na pesquisa de preços que subsidiou o orçamento estimado da contratação.

A manutenção de equipe permanente em regime ininterrupto representa custo operacional relevante, influenciando diretamente a composição do preço ofertado.

Os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 determinam que as exigências do edital sejam compatíveis com o planejamento da contratação e com a estimativa de preços, permitindo a elaboração de propostas exequíveis.

Pedido

Requer-se a exclusão da exigência de suporte em regime **24x7**, mantendo-se o atendimento em horário comercial.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 71.000.731/0001-85

Insc. Estadual: 062712238-00-08 Insc. Municipal: 101.098.001-4

Uagner Luis Cordeiro - Sócio Diretor

Casado, Administrador de Empresas

CPF nº 487.529.836-68 RG MG nº 2.589.650